



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.853

De 15 de outubro de 2024.

“Mantém o valor unitário do metro quadrado dos imóveis localizados na Cidade de Jandira para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidos para o exercício fiscal de 2025, os valores em m² (metros quadrados) territorial e de construção da Planta Genérica de Valores - PGV, utilizados no exercício fiscal 2024, para cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como suas tabelas, conforme previsto na Lei nº. 1.426, de 26 de dezembro de 2003 - CTM.

Art. 2º. Nos termos do inciso III do artigo 31, da lei nº.1.426, de 26 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal – CTM, os vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referentes ao exercício de 2025, são os seguintes:

I – A parcela única, com de 10% (dez por cento) de desconto: 17/03/2025;

II – De forma parcelada, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

- a) primeira parcela no dia 17/03/2025;
- b) segunda parcela no dia 15/04/2025;
- c) terceira parcela no dia 15/05/2025;
- d) quarta parcela no dia 16/06/2025;
- e) quinta parcela no dia 15/07/2025;
- f) sexta parcela no dia 15/08/2025;
- g) sétima parcela no dia 16/09/2025;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- h) oitava parcela no dia 15/10/2025;
- i) nona parcela no dia 17/11/2025; e
- j) décima parcela do dia 15/12/2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

De 15 de outubro de 2024.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

FÁBIO DOS SANTOS AMARAL

Secretário Municipal de Governo - Designado